



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 0387/22
PREGÃO Nº 000009/22-SRP

O(A) Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Rua Tiradentes - 608**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº **17.657.598/0001-99**, representado pelo(a) **Sr.(a) KELLY CRISTINA PARENTE ALVES**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 755.313.482-15, Rua Itaituba, e de outro lado a firma: **LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.782.405/0001-39, estabelecida à AV PARA, 919, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) LUCIANO SOARES DA SILVA**, residente na AV PARA, 919, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF **014.736.242-31**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000009/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (51.938,66) (CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 000009/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	007.018.094	* VASILHAME GARRAFAO DE 20L.	UND	3,00	33,00	99,00
5	007.008.079	ABSORVENTE SEM ABAS	UND	30,00	5,70	171,00
9	007.003.235	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 2 KG	pct	250,00	9,29	2.322,50
12	007.003.268	AGUA MINERAL GARRAFAO DE 20L	UND	50,00	15,00	750,00
13	007.003.245	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFA FD DE 500ML FRD C/12 UND		250,00	15,00	3.750,00
20	007.003.072	ALHO A GRANEL	KG	25,00	27,00	675,00
26	007.003.076	ARROZ AGULINHA TIPO 1	KG	250,00	21,00	5.250,00
50	007.003.080	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA	KG	25,00	8,70	217,50



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



53	007.003.082	BISCOITO DE AGUA E SAL 400 G	pct	5,00	5,40	27,00
55	007.003.086	BISCOITO DOCE MARIA 400 G	pct	10,00	8,40	84,00
67	007.003.089	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	UND	250,00	19,90	4.975,00
82	007.003.091	CARNE BOVINA COM OSSO TIPO CHAMBARI	KG	75,00	14,40	1.080,00
83	007.003.095	CARNE BOVINA DE 2º SEM OSSO	KG	50,00	38,99	1.949,50
84	007.003.092	CARNE BOVINA OSSADINHA	KG	25,00	12,50	312,50
85	007.003.094	CARNE BOVINA PURA TIPO COXÃO MOLE	KG	50,00	49,00	2.450,00
86	007.003.093	CARNE BOVINA TIPO MOIDA	KG	50,00	24,00	1.200,00
87	007.003.096	CARNE DE FRANGO TIPO (COXA E SOBRECOXA)	KG	100,00	19,70	1.970,00
88	007.003.097	CARNE DE FRANGO TIPO FILÉ	KG	50,00	27,00	1.350,00
89	007.003.098	CEBOLA BRANCA	KG	25,00	6,90	172,50
90	007.003.099	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE (HORTALIÇA)	KG	25,00	14,50	362,50
104	007.003.102	CHARQUE	KG	25,00	44,00	1.100,00
109	007.003.238	COCO RALADO MINIMO 50G	pct	37,00	4,80	177,60
115	007.003.104	COMINHO	pct	14,00	4,89	68,46
125	007.003.106	CREME DE LEITE-UHT	UND	25,00	4,95	123,75
143	007.003.108	EXTRATO DE TOMATE- 340 GRAMAS	UND	25,00	5,30	132,50
151	007.003.112	FARINHA DE MILHO FLOCADA	UND	5,00	5,80	29,00
152	007.003.113	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU	UND	1,00	17,50	17,50
158	007.003.117	FEIJÃO CARIOCA- TIPO 1	KG	50,00	10,40	520,00
159	007.003.118	FEIJÃO PRETO- TIPO 1	KG	12,00	12,90	154,80
168	007.008.082	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: G	pct	25,00	57,50	1.437,50
177	007.003.162	FRANGO CONGELADO	KG	100,00	14,89	1.489,00
180	007.003.158	FUBA DE MILHO	KG	25,00	8,85	221,25
196	007.003.159	LEITE CONDENSADO	LT	75,00	5,97	447,75
197	007.003.160	LEITE DE COCO	UND	25,00	10,90	272,50
198	007.003.164	LEITE EM PO INTEGRAL	pct	75,00	15,00	1.125,00
200	007.003.165	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO	LT	250,00	6,90	1.725,00
207	007.003.166	LINGUIÇA FRESCA, DE FRANGO	KG	25,00	29,00	725,00
228	007.003.137	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- MINIMO 500G	pct	10,00	5,80	58,00
230	007.003.138	MACARRAO TIPO PARAFUSO MINIMO 500G	pct	10,00	4,40	44,00
242	007.003.140	MORTADELA DE FRANGO	KG	25,00	18,00	450,00
248	007.003.141	OLEO DE SOJA REFINADO- MINIMO 900 ML	FRS	50,00	14,00	700,00
250	007.003.142	OVOS DE GALINHA VERMELHO	DZ	30,00	11,50	345,00
253	007.018.071	PALITOS ROLIÇOS DE MADEIRA (PARA DENTE), EMBALAGEM COM 100 UND	UND	5,00	3,71	18,55



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



268	007.003.263	PANETONE DE GOTAS CHOCOLATE UND		50,00	21,00	1.050,00
		PCT 500GR				
271	007.008.000	PAPEL HIGIÊNICO	pct	75,00	29,80	2.235,00
273	007.018.079	PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO UNDO		25,00	7,99	199,75
		RECICLADO NA COR BRANCA				
291	007.003.244	PRESUNTO DE CARNE DE BOI	KG	25,00	49,00	1.225,00
293	007.003.055	QUEIJO MUSSARELA	KG	25,00	42,00	1.050,00
294	007.003.195	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET	Lt	250,00	9,00	2.250,00
		C/2 LITROS				
295	007.003.123	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	10,00	8,00	80,00
310	007.018.087	SACO PLÁSTICO DE EMBALAGEM	pct	12,00	75,00	900,00
		TRANSPARENTE, 50 X 80 X 0,8				
313	007.018.088	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	KG	12,00	125,00	1.500,00
		DE POLIPROPILENO PARA				
		ALIMENTOS 10 KG				
318	007.003.125	SAL REFINADO- 1KG	KG	5,00	1,75	8,75
319	007.003.126	SALSICHA- KG TIPO HOT DOG	KG	10,00	29,00	290,00
330	007.003.246	TOMATE	KG	50,00	12,00	600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000009/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09/06/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000009/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade: Lista Dotações: Ficha: 171 Dotação: 2016 - Gabinete -Ficha: 175 Dotação: 2018- Conselho Tutelar - Ficha: 805 Dotação: 2076 -Cras - Ficha: 806-807 Dotação: 2082- Creas - Ficha: 799- 800-801 Dotação: 2077 Criança Feliz - Ficha: 815-816 Dotação: 2083 - Casa Lar- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000009/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINA PARENTE ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 09 de junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99
CONTRATANTE

LSS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 37.782.405/0001-39
CONTRATADO(A)